



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº. 136/2020.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E ALNIR IORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: ALNIR IORA, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de Identidade RG nº. 3023477148 SSP/RS e inscrito no CPF nº 363.324.610-04 residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 296 na cidade Canarana, doravante denominado, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 043/2020.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado à Rua Miraguaí nº 338, centro, (próximo à Prefeitura Municipal), com área de 181,35m², centro, para fins de funcionamento do Centro Cultural e Artístico de Canarana-MT.

CLÁUSULA 2ª - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o **LOCATÁRIO**, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste deverão ser submetidas à autorização expressa do **LOCADOR**, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 4ª - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5ª - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento terá duração a partir de **20/07/2020 até 20/07/2021**, ou seja, **12 (doze) meses**; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 7ª – Poderá o **LOCATÁRIO** efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao **LOCADOR** no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8ª - Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** se obrigará a pagar o valor de 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** perfazendo o total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** ser efetuado via depósito em conta corrente em nome do **LOCADOR**, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro – No ato da assinatura do contrato será pago o valor referente a um mês de aluguel no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA 9ª - O valor do aluguel poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª - O **LOCADOR** se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como IPTU, etc.

CLÁUSULA 11ª – O **LOCATÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12ª - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13ª – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14ª - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2020 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 06

Funcional : 13.392.0008.2040

Elemento de despesa: 215 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 2.000

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª - O **LOCATÁRIO** não poderá, sem expressa autorização do **LOCADOR**, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16ª - Exercerá o **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse do **LOCADOR** em efetuar a alienação de tais bens.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 17ª - Caso seja constatado alguma dívida do **LOCADOR** para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18ª – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Srª. **MARIA ESTELA GOMES DA SILVA**, servidora no cargo de Coordenador Educacional Atenção Básica e como fiscal suplente a Sra. **RENATA SORAYA REYES**, no cargo de Professora Educação Infantil Portaria nº 457/2020 de 17/07/2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19ª – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA 20ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 20 de julho de 2020.

LOCATÁRIO

LOCADOR

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal

.....
ALNIR IORA

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL SUPLENTE

.....
RENATA SORAYA REYES

.....
MARIA ESTELA GOMES DA SILVA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

NOME:

NOME :

CPF Nº.....

CPF Nº.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).